ARQUIVADO EM:
11/10/17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 103/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGÊNCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME, NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS".

AUTOR(A)/PROPONENTE: VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA - PMDB

DATA: 07/08/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 103 **/2017**

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 07/08/2017
Às 11:12 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: "DISPÕE sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR, DISCRIMINAR, NEGLIGENCIAR OU, DE QUALQUER FORMA INTENCIONAL, PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos."

Art. 1º. É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da Administração Direita e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as ações necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 09 de Agosto de 2017.

IVONETE DANTAS SILVA
Vereadora – PMDB

13

JUSTIFICATIVA

O art. 4ª da Lei n.ª 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Nesse caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível.

Sabe-se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, no mais das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da lei.

Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao que prescreve o estatuto do idoso, motivo pelo qual espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 07 de agosto de 2017.

IVONETE DANTAS SILVA
Vereadora – PMDB

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 08 / 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 103/2017
Autor: Ivonete Dantas da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 103/2017, que dispõe sobre a obrigação de fixação de frase "DESRESPEITAR, DISCRIMINAR, NEGLICENCIAR OU DE QUALQUER FORMA INTENCIONAL, PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

O projeto de Lei in tela visa dar publicidade a população, que na maioria das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da Lei.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação no presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 17 de 08 de 2017.

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

23 / 08 / 2017

na 43ª Sessão.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 103/2017
Autoria: Ivonete Dantas Silva

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "Desrespeitar, discriminar, negligenciar ou, de qualquer forma intencional, prejudicar idoso é crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, DISCRIMINAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da administração direta e indireta municipal que atendam ao público nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as ações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de 08 2017.

Ivonete Dantas Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 105/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 103/2017
Autoria: Ivonete Dantas Silva
Aprovado em 13/09/2017
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 19/09/2017
Daniel de Sou
CPF : 010.0
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: 21/09/17 Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: __/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 19/09/17. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5025 Data 21/09/17 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL (com emendas)

LEI Nº: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "Desrespeitar, discriminar, negligenciar ou, de qualquer forma intencional, prejudicar idoso é crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, DISCRIMINAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da administração direta e indireta municipal que atendam ao público nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as ações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de setembro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "Desrespeitar, discriminar, negligenciar ou, de qualquer forma intencional, prejudicar idoso é crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art, 1º. É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, DISCRIMINAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da administração direta e indireta municipal que atendam ao público nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as ações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:88520F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2017. Edição 1621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/